



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 069, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 9º, inciso LVI, e 87, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Serrolândia – BA,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que o funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

trabalhos, no âmbito da estrutura administrativa, da Prefeitura Municipal de Serrolândia será das 08h às 12h e das 13:30 às 17h, de segunda a sexta-feira, sem atendimento ao público, a partir de 06 de julho do corrente ano.

§ 1º. Os setores administrativos da Prefeitura Municipal apenas realizarão trabalho interno, sem atendimento ao público, podendo o cidadão fazer qualquer requerimento às referidas unidades através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, disponível no sítio eletrônico deste Município, com o seguinte endereço: www.serrolandia.ba.gov.br.

§ 2º. O esclarecimento de dúvidas e a obtenção de informações podem ser realizados através do telefone (74) 3631-2733, durante o horário de funcionamento acima especificado.

§ 3º. Estão excluídos da previsão de suspensão de atendimento ao público, contida no caput e parágrafos anteriores deste artigo, os órgãos e repartições públicas municipais cuja natureza dos seus serviços não admita a interrupção de sua prestação como é o caso dos serviços essenciais de saúde, segurança pública, limpeza pública, entre outros.

§ 4º. Ficam também excluídos da previsão de suspensão de atendimento ao público os serviços prestados pelo Departamento de Tributação Municipal, situado no prédio da Prefeitura Municipal, que prestará atendimento aos contribuintes municipais no turno matutino, ficando destinado o turno vespertino apenas para a execução de trabalhos internos.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do presente decreto será realizada pelos Diretores de Departamento e Chefes de Setor.

Art. 3º. A determinação de que trata este Decreto quanto ao não atendimento ao público vigorará até cessar os efeitos da pandemia gerada pelo COVID -19 (*coronavírus*), podendo ser revogada a qualquer momento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia, em 01 de julho de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*